



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 07/2025

Altera a Resolução nº. 03, de 18 de maio de 2018.

Art. 1º Fica acrescido o Artigo 7º-A à Resolução nº. 03, de 18 de maio de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 7º-A Quando o deslocamento do agente político ou servidor se der em razão de evento oficial, e as circunstâncias exigirem que a saída ou retorno à sede ocorra em data diversa da realização do evento, poderão ser devidas diárias proporcionais ou integrais, observados os critérios e limites abaixo estabelecidos:

§1º Serão devidas 50% (cinquenta por cento) do valor da diária referente à parcela de alimentação e locomoção urbana, além da integralidade da parcela de hospedagem, no dia anterior ao início do evento, quando cumulativamente:

*I – o percurso alcançar distância entre 101km e 500km;
II – a agente político ou servidor deva estar no destino entre 7h e 11h do dia de início do evento.*

§2º Será devida a integralidade da parcela de hospedagem no último dia do evento além de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária referente à parcela de alimentação e locomoção urbana no dia posterior do evento, quando cumulativamente:

*I - o percurso alcançar distância entre 101km e 500km;
II - o encerramento do evento ocorrer após as 18h00.*

§3º Será devida a integralidade da diária de alimentação, locomoção urbana e hospedagem, tanto no dia anterior quanto no dia posterior ao evento, quando o percurso a ser percorrido for superior a 500km.

§4º As despesas com hospedagem referentes aos dias anteriores ao início e ao último dia do evento, previstas neste Artigo, deverão ser comprovadas por meio de documento idôneo e anexadas à prestação de contas referente ao recebimento das diárias”.

Art. 1º-A O Artigo 7º da Resolução nº. 03, de 18 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

“Art. 7º Os valores das diárias a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana são os constantes do Anexo I desta Lei.

§1º O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a atualizar, por Resolução, no início de cada exercício financeiro, os valores constantes da tabela inserida no Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente de variação da inflação, nos termos do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou pelo índice oficial que o substituir.

§2º A cada início de exercício financeiro, o servidor responsável pela orçamentação dos processos de compra da Câmara Municipal deverá realizar cotação de preços de hospedagem em, no mínimo, 3 (três) hotéis situados nos Municípios de Juiz de Fora, Belo Horizonte e Brasília, que atendam a critérios mínimos de qualidade, representando, respectivamente, as três faixas de quilometragem previstas no Anexo I desta Lei, calculando a média aritmética das diárias cotadas.

§3º As médias aritméticas das diárias cotadas nos Municípios de Juiz de Fora, Belo Horizonte e Brasília, conforme previsto no §2º deste Artigo, somente serão utilizadas para a fixação dos novos valores da parcela de hospedagem se, nas três localidades, forem superiores aos valores atualizados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

§4º Na hipótese de uma ou mais médias mencionadas no §2º deste Artigo não superarem os valores atualizados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo deverá prevalecer, para todas as faixas, a atualização com base no índice oficial.

§5º Para fins desta Resolução, consideram-se atendidos os critérios de qualidade mínima de hospedagem àqueles estabelecimentos que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ofereçam quartos individuais com banheiro privativo, climatização (ar-condicionado), acesso à internet Wi-Fi gratuito e superfície de apoio (mesa ou escrivaninha);

II - incluam o serviço de café da manhã no valor da diária;

III – ofereçam, preferencialmente, estacionamento no próprio estabelecimento ou em local conveniado a até 200 metros de distância;

IV – localização em área urbana central ou de fácil acesso ao transporte público;

V – possuam alvará de funcionamento válido e emitam nota fiscal eletrônica com CNPJ regular.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

§6º Os dados das cotações realizadas deverão ser arquivados junto ao Setor de Compras e Orçamento da Câmara Municipal, para fins de controle e transparência, bem como acesso público.

§8º Na hipótese de adoção das médias previstas neste Artigo como base para fixação dos novos valores da parcela de hospedagem, esta deverá ser formalizada por meio de Resolução, nos mesmos moldes previstos no §1º deste Artigo”.

Art. 1º-B Fica acrescido o Artigo 7º-B à Resolução nº. 03, de 18 de maio de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 7º-B O valor das diárias para deslocamentos internacionais serão correspondentes ao valor da maior diária estabelecida para deslocamentos nacionais, independentemente do cargo ocupado por seu destinatário, ficando ainda o Poder Legislativo autorizado a custear as despesas de deslocamento, inclusive de passagens aéreas, através da concessão de numerário”.

Art. 2º O Artigo 8º da Resolução nº. 03, de 18 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8 Fica a Câmara Municipal autorizada:

I – a conceder numerário para aquisição de passagens intermunicipais, na hipótese de não utilização do veículo oficial no evento de destino, mediante prévia e expressa autorização da Presidência;

II – a realizar o pagamento direto de despesas com transporte intermunicipal, inclusive mediante contratação de empresa prestadora de serviços, quando não for utilizado veículo oficial, mediante justificativa prévia a autorização da Presidência;

III – a realizar o pagamento de despesas:

a) com pedágios, taxas de estacionamento e similares;

b) com manutenção dos veículos oficiais.

Art. 3º O ANEXO I da Resolução nº. 03, de 18 de maio de 2018, tendo em vista atualização com a aplicação do coeficiente de variação da inflação, IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

DIÁRIAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES E VEREADORES	
PARCELA DE HOSPEDAGEM	PARCELA DE ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO URBANA
I – Até 100 km. R\$167,32	I – Até 100 km. R\$111,55
II – De 101 a 500 km R\$334,64	II – De 101 a 500 km R\$223,09
III – Acima de 501 km. R\$669,27	III – Acima de 501 km. R\$446,18

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 09 de maio de 2025.

Eluza Salvador Côrtes
PRESIDENTE

Matheus Muscardi de Souza
VICE – PRESIDENTE

Irio Henriques Furtado Filho
SECRETÁRIO